

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap



Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Enap

Presidente

Aline Soares

Diretor de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

Paulo Marques

Coordenadora-Geral de Educação a Distância

Natália Teles da Mota Teixeira

Conteudista

Lais Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Diagramação realizada no âmbito do acordo de Cooperação Técnica FUB/CDT/Laboratório Latitude e Enap.

© Enap, 2019

Escola Nacional de Administração Pública

Diretoria de Educação Continuada, Seleção, Formação e Certificação de Competências

SAIS - Área 2-A - 70610-900 — Brasília, DF

Telefone: (61) 2020 3096 - Fax: (61) 2020 3178

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC

1. Fundos Específicos, Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas

Serão abordadas, neste conteúdo, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, cuja seleção, monitoramento e avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, responsáveis por sua gestão.

As parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como o da criança e adolescente, idoso, defesa de direitos difusos, entre outros, serão excetuadas de forma a preservar as lógicas já adotadas por seus respectivos conselhos gestores, os quais substituirão a comissão de seleção prevista na Lei nº 13.019/2014.

Isto, porque esses fundos específicos já possuem dinâmica de participação social, descentralização de políticas públicas e gestão dos fundos e o MROSC respeitou essa autonomia, ou seja, não veio para modificar isso, mas, sim, fortalecer.

As legislações específicas atribuem essa competência de gestão dos recursos dos fundos para os conselhos gestores e isso deve ser mantido com as regras novas previstas pela Lei nº 13.019/2014.

Impedimentos

Nessas parcerias, o impedimento de membro de conselhos, comitês ou comissões de políticas públicas de participar da seleção que envolva a organização da qual é associado, dirigente ou empregado, não é um obstáculo para a celebração da parceria entre a organização por ele representada com o órgão ou entidade da Administração Pública federal.

Assim, a participação de dirigente ou membro de organização da sociedade civil em conselho de política pública per si não configura impedimento à celebração de parceria com a Administração Pública, pois há possibilidade de aplicar regras de governança que impeçam o conflito de interesses.

Na hipótese de parceria que envolva transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no fundo do respectivo conselho, o conselheiro ligado à organização que pleiteia o acesso ao recurso fica impedido de votar nos itens de pauta que tenham referência com o processo de seleção, monitoramento e avaliação da parceria, conforme Decreto Federal 8.423, de 2014, art. 10, § 4º e § 5º.



Vamos entender um pouco mais sobre esses fundos específicos, como o da criança e adolescente, idoso e defesa de direitos difusos?



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Estatuto da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência. Previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), os conselhos formulam e acompanham a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Há, no âmbito federal, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda. É, também, sua atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de meninos e meninas.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Constituídos de forma paritária por representantes do governo e da sociedade civil.
- Vinculados administrativamente ao governo do estado ou do município.
- Têm autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar Conselhos Tutelares, Delegacias de Proteção Especial e instâncias do Poder Judiciário, tais como Ministério Público, Defensorias Públicas e Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.



DICA

Acesse o Portal dos Direitos da Crianças e do Adolescente e você terá informações sobre o tema <http://www.direitosdacrianca.gov.br/>

O art. 260, §2º, do ECA delega ao Conselho a competência para fixar critérios de utilização das receitas dos fundos.

Os conselheiros elegem as prioridades e os critérios para acesso aos recursos que são depositados no fundo, levando-se em conta as normas gerais da política pública e legislação vigente referente aos direitos da criança e do adolescente.

Os projetos são escolhidos pelo Conselho que os aprovam ou não, a partir de parâmetros previstos no edital e que induzem, de antemão, a conexão com a política pública em específico.

A chancela de projetos a entidades privadas, pela qual os Conselhos autorizam a destinação direta de recursos para projetos previamente apresentados e selecionados pelos Conselhos, é feita em conformidade com os planos de ação eleitos por estes.

Dentre os incentivos fiscais existentes, esse dos Direitos da Criança e do Adolescente é o único que permite, no país, que os contribuintes individuais possam efetuar doações. Essas doações podem ser até o limite de 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual. Isso, quando a doação do imposto for efetivada até 31 de dezembro do próprio ano-calendário, ou, de até 3% (três por cento) sobre o imposto sobre a renda devido apurado na declaração, ou seja, até a data final da entrega, em abril do ano subsequente, de acordo com os artigos 260 e 260-A do ECA - Lei 8.069/1990 e alterações.

Para a pessoa jurídica, o limite de dedução fiscal é de até 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado com base no lucro real.

O contribuinte deverá procurar o Conselho Gestor do respectivo fundo e solicitar as informações necessárias à doação (CNPJ e dados bancários). Confirmada a doação, o Conselho deverá emitir um recibo para o contribuinte.

O montante doado durante o ano-base da Declaração de Imposto de Renda, conforme recibo de doação emitido pelo Conselho Gestor do respectivo fundo, deverá ser informado em campo próprio no programa de Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

O não pagamento da doação no prazo estabelecido implicará a glosa definitiva dessa parcela de dedução, ficando a pessoa física obrigada ao recolhimento da diferença de imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual com os acréscimos legais previstos na legislação.

Estatuto do Idoso

Trata-se do mais importante instrumento legal de garantia dos direitos humanos das pessoas idosas.

Com a missão de elaborar as diretrizes da Política Nacional do Idoso e acompanhar sua implementação, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI também teve um papel decisivo no Compromisso Nacional para o Envelhecimento Ativo, em 2013, ajudando a disseminar a pauta da pessoa idosa no país.

O compromisso tem o objetivo de mapear e planejar as políticas públicas voltadas ao atendimento da população idosa.

Além de gerir o Fundo Nacional do Idoso, o CNDI também atuou no planejamento e no desenho de três Conferências Nacionais da Pessoa Idosa.

As pessoas físicas que contribuírem com os fundos poderão deduzir até 6% do imposto de renda, enquanto as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% do tributo devido.

Não é permitida a doação no mesmo ano da elaboração da declaração do Imposto de Renda (DIRPF), como ocorre com aquelas destinadas aos fundos da criança e do adolescente.

O mesmo conselho e fundo pode existir nos estados, municípios e Distrito Federal.



DICA

Em Belo Horizonte, o Decreto nº 16.746/2017, de regulamentação do MROSC, previu que o Conselho Gestor conduzirá o processo de seleção até a publicação da deliberação sobre as propostas de OSC aptas à formalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação. Para a realização do chamamento público, o Conselho Gestor deve solicitar à Secretaria Municipal, a instauração do respectivo processo administrativo e de outras medidas administrativas necessárias para a execução do processo a que estiver vinculado, no caso de recursos de fundos específicos, como o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso, entre outros.

Criou, também, o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para as OSC que tiverem proposta de atividade ou projeto aprovado em processo prévio de chamamento público.

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap



Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Vale conferir, como solução para regulamentação no ente federado, o texto no Material Complementar do curso ou por meio do endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/procuradoria/portaldasparcerias/Decreto%2016.746-2017.pdf>

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap

Fundo de Defesa de Direitos Difusos

Você sabe o que é direito difuso?

De acordo com Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, interesses ou direitos coletivos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Assim, trata-se de interesse indivisível que quantidade indeterminada de pessoas unidas pela mesma circunstância.

Os recursos do FDD são constituídos pelo produto da arrecadação:

- das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei nº 7.347, de 1985;
- das condenações judiciais de que trata o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.913, de 7 de dezembro de 1989;
- dos valores destinados à União em virtude da aplicação da multa prevista no art. 57 e seu parágrafo único e do produto da indenização prevista no art. 100, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- das multas referidas no art. 84 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994;
- dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo;
- de outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;
- de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

Quando os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados?

Os recursos arrecadados pelo FDD serão aplicados na recuperação de bens, na promoção de eventos educativos, científicos e na edição de material informativo especificamente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, bem como na modernização administrativa dos órgãos públicos responsáveis pela execução das políticas relativas às áreas mencionadas.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD) é o gestor do fundo e constituirá sua comissão de seleção e de monitoramento e avaliação nos termos já praticados.

Finalizamos essa parte do conteúdo. Lembre-se de voltar ao ambiente *moodle* para realizar a atividade referente ao texto estudado.

Enap

Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap
Enap